



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1943, -- VOLUME I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JANEIRO A MARÇO

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1943

DECRETO-LEI N. 5.336 — DE 22 DE MARÇO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.600,00, para pagamento de gratificação de magistério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa aos exercícios de 1941 e 1942, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Antonio Sampaio Dória, Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943, 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.337 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Prorroga o prazo previsto no art. 3.º do decreto-lei n. 5.219, de 22 de janeiro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 dias, além da prorrogação de que trata o decreto-lei n. 5.270, de 23 de fevereiro de 1943, o prazo a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 5.219, de 22 de janeiro do corrente ano, para a assinatura do contrato relativo à concessão outorgada à Companhia Rádio Internacional do Brasil para executar serviços radiotelefônico público interior e radiotelefônico público restrito interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.338 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o processo de desertores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na vigência do atual estado de guerra, afim de facilitar o processo dos desertores, ex-praças do Exército ou convocados para nele ser-

vir, devem os mesmos ser incluídos, por ato do comandante da Região Militar, no corpo ou formação de tropa mais próximo do local em que se apresentaram ou foram capturados, fazendo-se imediata comunicação ao corpo ou formação a que pertenciam ou em que foram mandados incluir na ocasião da convocação.

Uma cópia do boletim regional que determinar a inclusão será anexada aos papéis comprobatórios da deserção, que, pedidos telegraficamente ao corpo ou formação que os organizou, devem ser remetidos com urgência e pelo meio mais rápido.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.339 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre as Chefias dos Serviços de Transmissões Regionais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 130 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Chefias dos Serviços de Transmissões Regionais passam a ser exercidas, indiferentemente, por tenentes-coronéis, majores ou capitães da arma de engenharia especializados na conformidade do Regulamento aprovado por decreto n. 19.796, de 26 de março de 1931, ou por engenheiros de Transmissões, cumulativamente com a sua especialização técnica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.340 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre promoção de Primeiros e Segundos Tenentes do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido para seis meses o interstício previsto na letra *d* do art. 8.º do decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939, nas condições abaixo discriminadas:

a) *Infantaria* — Aspirantes a Oficial declarados em 10 de setembro de 1942;

b) *Cavalaria* — Aspirantes a Oficial declarados em 10 de setembro de 1942;